

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO Nº 19.2.0305.1, QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO
NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO
DE MOGI DAS CRUZES (SP) NA
FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP), doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Bairro Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP - CEP: 08.780-900, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 49.071.933,13 (quarenta e nove milhões, setenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e treze centavos), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito), destinado a modernização da gestão pública do Município de Mogi das Cruzes, elevando grau de complexidade, integração e interconexão dos sistemas de administração e operacionais, além de apoio à implantação do planejamento de TI e controle dos serviços prestados, fundamentados no conceito de “Cidades Inteligentes”.

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Nona (Condições de Liberação da Colaboração Financeira) em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta corrente nº.00600071024-8, Agência n.º 0350. que o BENEFICIÁRIO possui na Caixa Econômica Federal (nº.104.),

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pelo BENEFICIÁRIO no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da Declaração de Eficácia deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

CLÁUSULA TERCEIRA

JUROS

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 1,78 % (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano (*J*) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) ao ano ("*Spread*")

BNDES”), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fato Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (*J*), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{dup}{du}} \right] \times (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de

aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a “dut”, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Fator *Spread*: corresponde ao *spread* do BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = (1 + Spread\ Bndes)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos do *caput* será exigível trimestralmente, a partir do dia 15 subsequente à declaração de eficácia deste contrato até o término do prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Vencimento em Dias Feriados).

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência, de que trata o parágrafo único desta Cláusula, e observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Vencimento em Dias Feriados), comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de carência a que se refere o “caput” desta Cláusula é de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia 15 (quinze) subsequente à data da Declaração de Eficácia deste Contrato, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira (Eficácia do Contrato).

CLÁUSULA SEXTA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao

Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira (Juros) poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

GARANTIA-RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 7.392 de 1º de outubro de 2018 vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e dos repasses do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, destinados ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO obriga-se a encaminhar aos Banco: Banco do Brasil, (nº 01) - Agência nº 0294-1, Contas nº 73.001-7 do FPM – Fundo de Participação do Município e nº 130.472-0 do ICMS – Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação depositário dos recursos vinculados em garantia, ou a depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício do Anexo I a este Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, à conta e ordem do BNDES, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e dos repasses do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de aviso expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do *caput* desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, o BENEFICIÁRIO deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354 de 28.08.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018 e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.01.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, e 4.3.2020, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a BENEFICIÁRIA declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da Declaração de Eficácia deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. incluir, a partir do ano da assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação

dos Municípios – FPM e dos repasses do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no montante necessário ao pagamento de principal e acessórios decorrentes da presente operação;

- IV. comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos, em cada exercício financeiro, a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor do BENEFICIÁRIO, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V. não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita (cedida ou vinculada) nos termos da Cláusula Sétima (Garantia – Reserva de Meios de Pagamento);
- VI. mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- VII. publicar e manter atualizadas, em endereço eletrônico na internet, informações relativas à execução física do projeto;
- VIII. encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, relatórios de progresso físico-financeiro do projeto (Relatório de Desempenho - RED) e a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos do seu andamento, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES expressamente aprovados pelo Núcleo Especial de Modernização da Administração Tributária (NEMAT) a que se refere o inciso XIV desta Cláusula;
- IX. adquirir os bens e serviços, constantes dos itens e setores previstos no projeto referido na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), preferencialmente através da modalidade pregão eletrônico, quando passíveis de aquisição por tal meio;
- X. manter conta bancária exclusiva para a finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), utilizando-a para efetuar todos os pagamentos relativos ao projeto financiado com recursos do presente Contrato, sendo vedada a movimentação de seu saldo para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do BENEFICIÁRIO ou para pagamento de despesas não relacionadas ao projeto;

- XI. apurar mensalmente, e informar ao BNDES, sempre que solicitado, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na conta do projeto, restando condicionada a utilização de tais rendimentos para a execução da finalidade mencionada na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), e mediante prévia autorização do BNDES;
- XII. remeter ao BNDES, em anexo ao relatório mencionado no inciso VIII desta Cláusula, e/ou sempre que solicitado, o extrato da conta corrente mencionada no inciso XI.
- XIII. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
 - a. remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso anterior; e
 - b. devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta corrente mencionada no inciso XII, incluindo os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira, em caso de sua não utilização para execução da finalidade mencionada na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XIV. instituir, e manter até a integral comprovação físico-financeira dos recursos do presente Contrato, Grupo Gestor responsável pelo gerenciamento do Contrato e da prestação de contas ao BNDES, denominado Núcleo Especial de Modernização da Administração Tributária (NEMAT), integrado por, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de servidores públicos efetivos, comunicando ao BNDES quaisquer alterações em sua composição.
- XV. aportar os recursos próprios que se fizerem necessários para a completa execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).
- XVI. apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade.
- XVII. apresentar publicação da homologação/adjudicação do edital de todos os procedimentos licitatórios, bem como apresentação da publicação do extrato do contrato administrativo no veículo oficial de Imprensa do Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

- XVIII. comprovar a realização das capacitações de recursos humanos previsto no projeto, exclusivamente com servidores integrantes do quadro permanente do Município (servidores efetivos);
- XIX. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente, no que couber;
- XX. manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação da primeira parcela do crédito:
- a) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;
 - b) comprovação do recebimento, pelo(s) banco(s) depositário(s), do documento previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima (Garantia – Reserva de Meios de Pagamento);
 - c) apresentação do ato administrativo que institui o NEMAT, mencionado no inciso XIV, emitido pela autoridade competente do BENEFICIÁRIO, devidamente publicado no veículo oficial de imprensa da sua sede;
- II - Para liberação de cada parcela do crédito:
- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha a alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
 - b) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;

- c) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando os equipamentos, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos como os recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- d) apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando as atividades a que se destinarão os recursos, acompanhado das informações a respeito dos processos licitatórios e dos contratos administrativos referentes aos investimentos que são objeto do referido pedido de liberação, conforme modelo a ser disponibilizado pelo BNDES;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, por meio de INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001); OU Declaração firmada pelos representantes legais da ENTIDADE, de que a respectiva ENTIDADE não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- f) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- g) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) do BENEFICIÁRIO, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Décima Nona (Declarações).

III – para a liberação da parcela do crédito destinada à construção do Centro de Operações e Planejamento Integrado:

- a) apresentação, pelo Beneficiário, do orçamento detalhado com todos os custos unitários definidos, para apreciação do BNDES;

- b) apresentação dos projetos básicos das disciplinas de fundações, estrutura e instalações prediais, para apreciação do BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais do Beneficiário), inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais do Beneficiário), inciso I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de liquidação antecipada de dívida referenciada em TLP, além do saldo devedor, será cobrado um montante equivalente a soma de dois componentes:

(1) Saldo devedor na data da liquidação multiplicado por 2,3% (spread total do contrato) e pela razão entre o saldo de principal na data da liquidação e o saldo liberado, calculados nos termos do Contrato na data-base da liquidação.

(2) Saldo devedor multiplicado pelo valor máximo entre 0 e a diferença entre o componente fixo da TLP (Jm) vigente na data de contratação e o Jm vigente no momento de emissão do documento de cobrança multiplicado pela *duration* do Contrato na data da liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apuração do saldo liberado deve ser feita subtraindo-se o somatório dos eventos de liberação do somatório dos eventos de estorno da operação, quando existirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A metodologia de que trata o Parágrafo Primeiro não se aplica a operações em carência de principal, para as quais o BNDES poderá arbitrar o não recebimento e custos alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I, forem comprovados pelo BNDES a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Nona (Declarações do Beneficiário).

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do BENEFICIÁRIO, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA

O BENEFICIÁRIO pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 147.215,80 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e quinze reais e oitenta centavos), relativo à Comissão por Colaboração Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, o BENEFICIÁRIO se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO ficará sujeito às sanções previstas neste Contrato e nas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

COMISSÕES E ENCARGOS

O BENEFICIÁRIO se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O BENEFICIÁRIO obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES

por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

O BENEFICIÁRIO, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para contratar:
 - a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva celebração;

II - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e que seu site atende aos parâmetros mínimos de acessibilidade, enquadrando-se no nível AA do WCAG 2.0 – Diretrizes de Acessibilidade a conteúdo Web (Web Content Accessibility Guidelines), ou equivalente;

III – cumpre nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, a obrigação de notificar partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediadas no Município sobre o recebimento de recursos oriundos de liberações desse contrato;

IV – com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

V – com relação às garantias prestadas:

- a) não houve cessão, vinculação ou constituição de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) ou receita(s) dado(s) em garantia ao BNDES na Cláusula Sétima (Garantia-Reserva de Meios de Pagamento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BENEFICIÁRIO está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BENEFICIÁRIO deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar

expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

O Beneficiário declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) à Controladoria-Geral da União (CGU), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou o BENEFICIÁRIO venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 2052.8129
E-mail: sup.ags@bndes.gov.br
At: Sr. Superintendente da Área de Gestão Pública e Socioambiental

BENEFICIÁRIO: **Município de Mogi das Cruzes**
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Gabinete do Sr. Prefeito
Avenida Vereador Narciso Yague, nº 277. Centro Cívico
CEP 08780-900 – Mogi das Cruzes – SP
Tel (11) 47986337
E-mail: lia.gestao@pmmc.com.br
At. Sr. Prefeito Marcus Melo

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

PUBLICIDADE

O BENEFICIÁRIO autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à existência de limite para endividamento do Setor Público, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Banco Central do Brasil, que deverá ser verificada após o registro do presente instrumento no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Se a condição de eficácia estabelecida na Cláusula Vigésima Terceira (Eficácia do Contrato) não se realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados desta data, este Contrato será considerado resilido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a resilição ao BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado pelo BNDES mediante simples comunicação epistolar ao BENEFICIÁRIO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente para um só efeito. A assinatura dos representantes do BNDES, do representante da BENEFICIARIA, e testemunhas se dará de forma digital.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

Rio de Janeiro, **12** de agosto de 2020.

[página de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n° 19.2.0305.1, entre BNDES e Mogi das Cruzes/SP]

Pelo BNDES:

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –
BNDES**

Pelo BENEFICIÁRIO:

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (SP)

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

ANEXO I

OFÍCIO A SER ENCAMINHADO PELO BENEFICIÁRIO INFORMANDO AO BANCO DEPOSITÁRIO A VINCULAÇÃO DE RECEITAS EM GARANTIA OU A RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Ofício nº

Pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº, celebrado em de de, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile nº 100, e o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na _____, bairro _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____. foram vinculadas, em favor do BNDES, em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no mencionado Contrato, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM), ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, e dos repasses do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS destinadas ao BENEFICIÁRIO, que forem necessárias para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido Contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Ilmo. Sr.

Dr.

M.D.

Banco

Agência

Com base na autonomia dos Municípios para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Município, autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e dos repasses do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, o pagamento da dívida por intermédio de documento(s) de cobrança, emitido(s) pelo BNDES a ser liquidado por esse Banco.

Sumário do Contrato:

- I - Beneficiário: Município de Mogi das Cruzes/SP

- II - Valor do Crédito: R\$ 49.071.933,13 (quarenta e nove milhões, setenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e treze centavos)

- III - Prazos:
 - a) Carência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data em que o BNDES declarar o Contrato eficaz.

 - b) Amortização: 84 (oitenta e quatro) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas.

- IV - Juros: variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis, (ii) taxa de juros prefixada de 1,91 % (um inteiro e noventa e um centésimos por cento) ao ano e (iii) spread do BNDES de 2,3 % (dois inteiros e três décimos por cento) ao ano ("Spread BNDES")

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste MUNICÍPIO, renovo protestos de estima e consideração.

....., de de

(assinatura) (Nome do Município)

ANEXO II

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO A SER REALIZADA PELO MUNICÍPIO A PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO, ACERCA DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS LIBERADOS (a ser realizada no prazo de dois dias úteis, contado da data do recebimento dos recursos liberados)

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97, de 20 de março de 1997, comunica-se a(partido políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais)..... que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social efetuou, no dia.....de.....de 20 , liberação de recursos financeiros para esse Município de Mogi das Cruzes no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 19.2.XXX.1, no valor total de R\$ (..valor por extenso da parcela liberada).

....., de de

assinatura)
(Nome do Município)

ANEXO III

A, entidade com sede em, Estado de, na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seus representantes legais e, (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), declara ao BNDES que: a) o projeto destinado à..... (mencionar a finalidade da operação e o respectivo instrumento aprobatório) observa as diretrizes contidas na legislação aplicável às pessoas com deficiência; e b) cumprirá a referida legislação durante a execução do projeto.

Declara, ainda, que seu site atende aos parâmetros mínimos de acessibilidade, enquadrando-se no nível AA do WCAG 2.0 – Diretrizes de Acessibilidade a conteúdo Web (*Web Content Accessibility Guidelines*), ou equivalente.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

..... de de

(assinatura)

(Nome do Município)

ANEXO IV

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na _____, bairro _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal(identificação e qualificação completas, com indicação do cargo ou função do representante legal, indicando o instrumento delegatário de poderes na hipótese de o Prefeito não ser o signatário), declara ao BNDES não estar descumprindo o art. 11, II do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do Decreto nº 6.514, de 2008.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

....., de de

(assinatura)

(Nome do Município)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaro ao BANCO NACIONAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, para efeito do disposto no art. 7º, da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, que o(a) não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito(a) à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Estou ciente da aplicação de sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, na hipótese de falsidade da presente declaração.

....., de de

(assinatura)
(Nome do Município)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

O Município de MOGI DAS CRUZES (SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na _____, bairro _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal(identificação e qualificação completas, com indicação do cargo ou função do representante legal, indicando o instrumento delegatário de poderes na hipótese de o Prefeito não ser o signatário) declara ao BNDES que:

- a) as dívidas em seu nome a seguir elencadas foram [**conforme o caso**: devidamente regularizadas; ou tiveram a sua exigibilidade suspensa]; e

OBS.1: Neste campo, devem ser indicadas somente as dívidas com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta em nome da Beneficiária, constantes do Relatório Cadastral válido utilizado para a realização do Relatório de Análise da operação de financiamento, cuja comprovação de adimplemento não deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente.

OBS.2: Deverá ser juntado documento comprobatório da regularização do débito ou da suspensão da sua exigibilidade.

- b) inexistente inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado na alínea “a”.

Ressalte-se que esta declaração não abrange as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente.

A declarante está ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

....., de de

(assinatura)

(Nome do Município)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO

O MUNICÍPIO _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº _____, com sede _____, neste ato representado(a) por seu representante legal _____ (identificação e qualificação completa, com indicação do cargo ou função do representante legal, indicando o instrumento delegatário de poderes, na hipótese de o Chefe do Poder Executivo não ser o signatário), declara ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - BNDES, para efeito do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição da República de 1988, art. 47 da Lei nº 8.212, de 24.7.91; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.4.94; artigo 23 da Lei nº 9.711, de 20.11.98; art. 257 do Decreto nº 3.048, de 6.5.99; art. 362, § 1º da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75; Lei nº 9.012, de 30.3.95; Lei nº 8.036, de 11.5.90, que o(a) não dispõe de empregados públicos em seus quadros de pessoal, não estando sujeito à obrigação de apresentação de comprovação da entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e nem, quando couber, de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

Os representantes legais do declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

....., de de

(assinatura)
(Nome do Município)